

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE: GDOPE – Gerência de Controle, Desenvolvimento e Eficiência Operacional.

2. OBJETO: Aquisição de energia elétrica incentivada 50% para unidades consumidoras da CAGECE no Ambiente de Contratação Livre (ACL), de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, com a forma de fornecimento **PARCELADA**.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. O Mercado Livre de Energia vem se consolidando no Brasil e mostra-se um ambiente confiável para a aquisição de energia elétrica em um meio mais competitivo. Dessa forma, permite uma maior liberdade de negociação, o que pode gerar uma redução do segundo maior custo da empresa.

A CAGECE se enquadra como um consumidor livre e especial, que pode comprar energia diretamente dos geradores ou comercializadores, através de contratos bilaterais com condições livremente negociadas, em que cada unidade consumidora paga uma fatura referente ao serviço de distribuição para a concessionária local e uma ou mais faturas referentes à compra da energia negociada por contrato.

A CAGECE deverá providenciar a contratação dos montantes definidos para energia convencional de modo a se aproveitar a oportunidade de redução da fatura de energia das unidades elegidas. A não contratação dos produtos indicados impossibilitam a migração ao mercado livre de energia, impactando na impossibilidade de economia pretendida.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

GRUPO 1 - Energia Elétrica Incentivada (AMPLA DISPUTA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
1.	Energia Elétrica Incentivada Montante: 0,73 MWmed Suprimento: 01/04/2021 à 31/12/2021 Sazonalidade: 15% Flexibilidade: 20% Modulação: Flat	MWh	4.796
2.	Energia Elétrica Incentivada Montante: 0,62 MWmed Suprimento: 01/04/2021 à 31/12/2021 Sazonalidade: 15% Flexibilidade: 20% Modulação: Flat	MWh	4.073

4.1. Especificação Detalhada:

4.1.1. Comum a todos os itens:

4.1.1.1. Esta aquisição visa a atender a consumidores especiais, atendidos por energia incentivada que são proveniente de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, como usinas eólicas, de biomassa, solares e de PCH's (pequenas centrais hidrelétricas).

4.1.1.2. Os preços da Energia Elétrica a ser adquirida, conforme condições específicas de cada produto, devem ter PIS/COFINS e ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias inclusos.

4.1.1.3. Em ambos os produtos, a entrega destes no ponto de medição para faturamento permanece como responsabilidade da Concessionária de energia, através de Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD.

4.1.1.4. Incidência de flexibilidade de 20% (vinte por cento), respeitando o limite de flexibilidade de cada lote ou contrato.

4.1.1.5. Sazonalidade de 15% (quinze por cento). O somatório da energia elétrica mensal sazonalizada deverá ser igual a energia elétrica contratada para o ano em questão.

4.1.1.6. Modulação “FLAT”.

4.1.1.7. Por se tratar de uma Energia Incentivada, deverá apresentar um desconto na Tarifa de Uso do Sistema de distribuição (TUSD) de **50%**.

4.2. Das Disposições Gerais

4.2.1. Caso alguma das partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações contratuais pelo caso fortuito ou força maior, nos termos no Código Civil, o contrato permanecerá em vigor, mas as obrigações afetadas ficarão suspensas por tempo igual ao da duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

4.2.1.1. A parte afetada por um evento de caso fortuito ou força maior deverá comunicar o fato à outra parte no prazo de 48h (quarenta e oito horas), mediante notificação por escrito contendo descrição, natureza e impactos do evento.

4.2.1.2. A parte afetada pelo evento deverá demonstrar que tomou todas as medidas ao seu alcance para superar os efeitos decorrentes do evento que obstem o cumprimento de suas obrigações ou para mitigar a extensão destes efeitos.

4.2.1.3. Para os efeitos do subitem 4.2.1.1., a ocorrência de situações hidrológicas desfavoráveis, oscilações do PLD, ausência de lastro pelo comercializador ou alavancagem financeira deste, não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior e não desobrigará a CONTRATADA e CONTRATANTE do cumprimento de suas obrigações estabelecidas nos contratos.

4.2.2. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas aos contratos a serem firmados, sem autorização prévia por escrito, a não ser em virtude de lei, ordem judicial ou requisição das autoridades competentes.

4.2.2.1. Caso qualquer das partes seja obrigada a revelar quaisquer dados ou informações confidenciais em decorrência de lei, regulamento ou ordem judicial, compromete-se a notificar a outra parte tempestivamente e mantê-la informada sobre o conteúdo revelado.

4.2.3. A qualidade do fornecimento de energia elétrica é regulada pelos Contratos de Conexão ao Sistema de Distribuição ou Transmissão e de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão, celebrados com a Concessionária Distribuidora ou Transmissora local, não sendo parte deste objeto.

4.2.4. Apresentar no ato da entrega da proposta de preços:

4.2.4.1. A comprovação que a CONTRATADA é agente autorizada pelo CCEE na categoria de geração ou de comercialização de energia elétrica, válida na data de sua apresentação.

4.2.4.2. O certificado de adimplemento junto à CCEE válido na data de sua apresentação.

4.3. Da Habilitação

4.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a proponente deverá ser detentora da proposta classificada em primeiro lugar. Situação em que, após verificada a efetividade da proposta de menor valor, será o proponente convidado a enviar em até 2 (dois) dias, a documentação a seguir relacionada.

4.3.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Cédula de identidade, em se tratando de pessoa física.

4.3.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado.

c) Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.3.4 No caso de pessoa física, esta deverá apresentar o Cadastro de Pessoas Físicas(CPF), ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” do item 11.4. deste edital.

4.3.5 A documentação relativa à qualificação técnica, consistirá em:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da dispensa, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da proponente na condição de “contratada”, cujas parcelas correspondam a 50% do quantitativo do grupo arrematado.

4.3.6 A documentação relativa à qualificação econômica financeira, consistirá em:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

b) Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

4.3.6.1. No caso de pessoa física, esta deverá apresentar a Certidão Negativa de Execução Patrimonial expedida em domicílio, ficando dispensada a apresentação dos documentos “a” e “b” do subitem 4.3.6. deste Termo.

4.3.6.2 A proponente deverá declarar no sistema que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

4.4. Dos Critérios de seleção

4.4.1 A seleção da proposta será feita pelo menor preço por grupo e não poderá ser superior ao estimado pela Cagece.

4.4.2 Nenhum proponente poderá cotar item com preço unitário superior ao estimado pela Cagece e apresentado no ANEXO B.

4.4.1 A proposta comercial deverá ser apresentada com todas as especificações conforme item 4.1 de acordo com o modelo apresentado no ANEXO D, com validade de 30 dias e deverá ser enviada, juntamente com a documentação elencada no item 4.2.4, para o e-mail sgc@cagece.com.br entre os dias 22/02/2021 a 26/02/2021.

4.4.1.1 As propostas que não obedecerem ao modelo apresentado no ANEXO D serão desclassificadas.

4.4.1 Na hipótese de ocorrer duas ou mais propostas com o mesmo valor, o desempate observará a ordem sequencial dos critérios definidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da fonte nº 70 com recursos próprios a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

5.2. O valor total estimado para essa contratação é de R\$ 2.893.156,49, com os quantitativos, valores unitários e totais dos itens detalhados no Anexo B - Planilha de Preços deste Termo.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser disponibilizado até o Ponto de Entrega, Centro de Gravidade do Submercado Nordeste, durante todo o período de suprimento da energia contratada, iniciando a partir da 00h00min do dia 01/04/2021 até as 23h59min do dia 31/12/2021.

6.1.2. Os prazos de entrega e registro do contrato no sistema CLIQCCEE, deverão atender as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

6.1.3. Não caberá à CONTRATADA qualquer responsabilização pelas perdas de transmissão porventura incidentes e/ou verificadas após a disponibilização da energia contratada no Centro de Gravidade.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante registro da energia no sistema CLIQCCEE, nos termos do subitem 9.11, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 4 (quatro) dia úteis após a data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no item 7.5, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012. Considera-se que a Nota fiscal deve ser emitida até o 3º dia útil do mês.

7.1.1. Excepcionalmente, será admitido o pagamento via boleto bancário, desde que atendam todas as condições abaixo relacionadas:

7.1.1.1 O boleto seja emitido, em nome da Cagece, pelo valor líquido do compromisso e destacado no mesmo os descontos, contrato, alíquotas e demais informações necessárias para identificar e ratificar o valor líquido final;

7.1.1.2. O boleto não seja objeto de venda de recebíveis para antecipação de recursos;

7.1.1.3. Em caso de divergência do valor a pagar ou mesmo da data vencimento, este seja corrigido.

7.1.1.4. O boleto não poderá ser enviado para protesto.

7.1.1.5. O boleto deverá conter o número do CNPJ vinculado ao contrato firmado com o fornecedor.

7.1.1.6. O boleto só poderá ser emitido para o CNPJ matriz da Cagece;

7.1.1.7. O boleto deverá ser anexado pelo fornecedor diretamente ao contrato vinculado em nosso site de relacionamento, Portal do Fornecedor;

7.1.2. Identificadas desconformidade em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, o prazo citado no item 7.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada: antes da execução do objeto ou se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.3. A medição de cada mês contratual será equivalente ao Volume de Energia Contratada aplicado a Flexibilidade, respeitando os limites, conforme o objeto contratado. A Nota Fiscal será enviada até o 3º dia útil subsequente ao mês do suprimento da energia contratada, e a medição deverá ser enviada à CONTRATADA até o 2º dia útil.

7.3.1. Caso o volume de energia mensal faturado seja menor que o volume de energia mensal contratado em 80% (oitenta por cento), deverá ser medido e pago 80% (oitenta por cento) do volume da energia mensal contratada considerando a sazonalidade aplicada.

7.4. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

7.5. São documentos complementares ao processo de pagamento:

7.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5.1.1. Quando por ocasião do pagamento, for identificado o descumprimento das condições de habilitação exigidas na contratação, será iniciado processo administrativo para aplicação de sanção.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.7. Os pagamentos serão realizados por preços escalonados no decorrer da vigência do contrato em conformidade com o descrito na planilha de preços para cada período, sendo pago o valor correspondente e referenciado à data-base, devidamente reajustado, conforme índice de reajuste constante na cláusula quinta do Anexo III - Minuta de Contrato.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CAGECE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência

8.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b. Multa diária de 2,5% (dois e meio por cento), no caso de atraso do registro da energia no CLIQCCEE, sobre o valor correspondente ao montante a ser registrado no mês.

c. Multa de 70% (setenta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CAGECE.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4. As multas estipuladas no item 8.1.2 deverão ser cumpridas sem prejuízos as penalidades e demais sanções previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, conforme previsto no subitem 9.13.

8.2. A CAGECE dará publicidade da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

8.3. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CAGECE e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil.

8.3.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CAGECE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à CAGECE, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

8.5. A sanção prevista no subitem 8.1.3 acima, poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

8.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

9.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CAGECE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.7. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CAGECE.

9.8. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

9.9. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

9.10. A CONTRATADA deverá aportar garantia financeira em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, correspondente ao valor de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

9.11 Efetuar o registro mês a mês no CLIQCCEE da Energia Elétrica Contratada, conforme as Regras de Comercialização e/ou os Procedimentos de Comercialização da CCEE vigentes, devendo a mesma efetuar todo e qualquer ajuste para que a Energia Elétrica registrada no CLIQCCEE reflita as condições estabelecidas.

9.12 Registrar o contrato no CLIQCCEE com quantidade “zero” para todo o Período de Suprimento de acordo com as disposições previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização. Após a apresentação da garantia financeira, deverá efetuar o registro no CLIQCCEE pelo período equivalente à garantia, ou seja, 02 (meses), em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta. Após esse prazo a contratada incorrerá nas penalidades previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

9.13 Caso a CONTRATADA não registre a Energia Elétrica Contratada de forma apropriada, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE, esta ficará obrigada a ressarcir a CONTRATANTE pela exposição por ela sofrida na contabilização e consequente liquidação financeira, ressarcindo, ainda, eventuais penalidades ou custos de recontabilização aplicadas à CONTRATANTE, conforme prazo estipulado na cláusula 9.3.1.

9.13.1 O valor do ressarcimento será equivalente aos montantes de energia não registrados, calculados com base nos valores horários do PLD do submercado de registro, acrescido dos eventuais valores de penalidades e recontabilização em razão de tais eventos.

9.13.2 Ocorrendo a situação prevista no item anterior a CONTRATADA formulará pedido de recontabilização à CCEE e após a sua finalização a CONTRATANTE deverá devolver à CONTRATADA o montante financeiro resultante dessa liquidação financeira promovida pela CCEE. Caso o respectivo valor não seja integralmente recebido pela CONTRATANTE, em razão da inadimplência de outros agentes, o montante residual será repassado nas próximas liquidações até que se complete o pagamento total.

9.14 Arcar com todos os riscos associados ao Registro da Quantidade Contratada, bem como todos os custos daí decorrentes, obrigações, tributos, tarifas, encargos setoriais, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilização da energia contratada até o Ponto de Entrega.

9.15. A Contratada se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Conduta e Integridade da Cagece, disponível em <https://www.cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

9.16. A contratada deverá possuir e ser titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias ao desempenho de suas atividades e à assinatura do contrato.

9.17. Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas na execução do objeto em especial àquelas de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;

9.18. Obter e manter válidas, durante o prazo de vigência do contrato, todas as licenças e autorizações atinentes à execução do objeto.

9.19. Caso a Contratada localize-se em submercado diferente do submercado no qual se localiza o ponto de entrega da Cagece, a responsabilidade pela exposição de preços entre diferentes submercados será da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.

10.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.3. Proceder, através do seu representante CCEE, a validação do registro no CLIQCCEE da Energia Elétrica Contratada, assim como os respectivos ajustes, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Aportar garantia financeira em favor da CONTRATADA nas modalidades Carta-fiança, ou CDB Cauçãoado ou Seguro-Garantia, no valor correspondente a 2 (dois) meses de faturamento, considerando-se para fins de cálculo o preço vigente na época e o mês com 730h (setecentos e trinta horas), no prazo de 15 (quinze) dias antes do início do período de suprimento, devendo mantê-la válida durante todo o período de vigência contratual.

10.7.1. Caso necessário, a CONTRATANTE poderá substituir a garantia aportada dentre as modalidades apresentadas.

10.8. Informar à CONTRATADA até dia 30 de novembro de cada ano a sazonalidade a ser aplicada no período de suprimento do ano seguinte.

10.9. A Cagece poderá contratar livremente com terceiros, agentes da CCEE, quantidades de energia elétrica adicionais às quantidades contratadas com a Contratada, observadas as regras de comercialização, os procedimentos de comercialização, ou seus substitutos.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CAGECE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

12.1 O prazo de vigência do contrato será contado a partir de sua celebração até o dia 31/01/2022.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 9 (nove) meses, iniciando a partir da 00h00min do dia 01/04/2021 até as 23h59min do dia 31/12/2021.

12.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

12.4. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e arts. 125 e 126 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAGECE.

12.5. *A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.*

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 A CONTRATADA deverá aportar garantia financeira em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do respectivo instrumento, correspondente ao valor de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, devendo ter validade durante a execução do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

14. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

14.1. O preço é fixo e irrevogável.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

ANEXO B - PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO C – GLOSSÁRIO

ANEXO D – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ANEXO A – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Local	Horários/dias
Centro de Gravidade Nordeste	00h00min do dia 01/04/2021 até as 23h59min do dia 31/12/2021.

ANEXO B – PLANILHA DE PREÇOS BÁSICOS



GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL – GDOPE
COORDENAÇÃO DE EFICIÊNCIA OPERACIONAL

Orçamento Energia Elétrica Mercado Livre

02/21

PLANILHA DO ORÇAMENTO

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO DO INSUMO</u>	<u>UND</u>	<u>QTDE Mensal</u>	<u>QTDE SUPRIMENTO</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO</u>	<u>PREÇO TOTAL</u>
GRUPO 01						
01	Energia Elétrica Incentivada - Suprimento 01/04/2021 à 31/12/2021	MWh	532,90	4.796,00	326,21	1.564.503,16
02	Energia Elétrica Incentivada - Suprimento 01/04/2021 à 31/12/2021	MWh	452,60	4.073,00	326,21	1.328.653,33
					TOTAL GERAL	2.893.156,49

ANEXO C - GLOSSÁRIO

Para efeito de contrato, será utilizado o seguinte glossário de termos:

- a) “ANEEL” - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia que tem por finalidade regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia, criada pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto n.º. 2.335/97 e suas alterações;
- b) “Caso Fortuito ou Força Maior” – Evento definido como Caso Fortuito ou Força Maior, conforme artigo 393, do Código Civil Brasileiro;
- c) “Centro de Gravidade” – Ponto virtual definido nas Regras de Comercialização relativo ao Submercado Nordeste, no qual será efetuada a entrega simbólica da Energia Contratada;
- d) “CCEE” - Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei n.º. 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto n.º 5.177, de 12 de agosto de 2004 e que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os agentes do CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional – SIN, ou outra pessoa jurídica ou entidade que vier a sucedê-la, conforme a Legislação Aplicável;
- e) “CLIQCCEE” - sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas a medições e ofertas de Energia de cada agente, precificação, contratação, contabilização e pré-faturamento, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE, ou qualquer outro sistema que venha substituí-lo;
- f) “Dia Útil” - qualquer dia em que os bancos comerciais estarão abertos na praça cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em conformidade com as determinações prescritas pelo Banco Central do Brasil.
- g) “Encargos Setoriais” – Todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, que fazem parte das políticas do Governo para o setor elétrico e são todos definidos em lei, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema – ESS, à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, esta última recolhida à ANEEL;
- h) “Energia Elétrica” - quantidade de potência ativa consumida, gerada ou transferida em um intervalo de tempo, expressa em MWh (megawatt-hora);
- i) “Energia Elétrica Contratada” - montante de Energia Elétrica contratado pela Compradora e colocado à disposição pela Vendedora no Ponto de Entrega durante o período de fornecimento, mediante Entrega Simbólica, nos termos da Legislação Aplicável;
- j) “Flexibilidade” – Variação da Energia Elétrica Contratada em todos os meses de vigência do contrato.
- k) “IPCA” - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou pelo índice que venha a substituí-lo, oficialmente, ou ainda, não havendo índice substituto, outro índice escolhido de comum acordo pelas Partes, de forma a refletir variação equivalente ao IPCA;

- l) “Modulação Conforme Perfil de Carga” – Distribuição da Energia Elétrica consumida mensal em todas as horas do respectivo mês, respeitando-se o limite contrato.
- m) “PLD” - Preço de Liquidação de Diferença divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica liquidada na contabilização da CCEE;
- n) “Ponto de Entrega” - centro de gravidade do Submercado definido no item 4 das Condições Específicas deste Contrato, onde a Energia Elétrica Contratada será disponibilizada e entregue pela Vendedora à Compradora mediante Entrega Simbólica, consoante a Legislação Aplicável, para fins de contabilização e liquidação pela CCEE, e a partir do qual considerar-se-á, para os efeitos deste Contrato, que a Energia Elétrica Contratada foi entregue pela Vendedora à Compradora independentemente dos montantes de energia elétrica que a Vendedora ou a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela Vendedora tenham gerado ou sido instruídas a gerar;
- o) “Procedimentos de Comercialização” - conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- p) “Regras de Comercialização” - Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
- q) “Sazonalização” - Distribuição da Energia Elétrica Contratada anual em todos os meses de vigência do contrato, proporcionalmente ao número de horas de cada mês.
- r) “Sistema Interligado” - instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações;
- s) “Submercado” - subdivisões do Sistema Interligado correspondentes às áreas de mercado para as quais a CCEE poderá estabelecer preços diferenciados e cujas fronteiras são definidas em função da presença e duração de restrições relevantes no sistema de transmissão;
- t) “Suprimento” - período pelo qual se dá a entrega da Energia Elétrica Contratada conforme definido no item 4 das Condições Específicas deste Contrato;
- u) “Tributos” - todos e quaisquer impostos, taxas, empréstimos compulsórios, contribuições, fiscais e parafiscais, retenções e deduções relacionadas a este Contrato e ao seu objeto, previstos na Legislação Aplicável, aos quais estarão sujeitas as Partes no âmbito do Contrato, excluídos os incidentes sobre o lucro líquido (a exemplo do imposto de renda da pessoa jurídica e da contribuição social sobre o lucro líquido).
- v) “TUSD” - Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, estabelecida pela ANEEL, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema, formada por componentes específicos, cuja conceituação e respectivos critérios de reajuste e revisão estão definidos na Resolução Normativa nº 657, de 14 de abril de 2015.

ANEXO D – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	Preço (R\$/MWh) * incluso PIS, COFINS e ICMS)	Preço Total (R\$)
1.	Energia Elétrica Incentivada 50% TUSD Montante: 0,73 MWmed Suprimento: 01/04/2021 à 31/12/2021 Sazonalidade: 15% Flexibilidade: 20% Modulação: Flat	MWh	4.796		
2.	Energia Elétrica Incentivada 50% TUSD Montante: 0,62 MWmed Suprimento: 01/04/2021 à 31/12/2021 Sazonalidade: 15% Flexibilidade: 20% Modulação: Flat	MWh	4.073		
Proposta com validade de 30 dias.				Valor total da Proposta (R\$) *critério de seleção	

Obs1: Nenhum proponente poderá cotar item com preço unitário superior ao estimado pela Cagece e apresentado no ANEXO B.

Obs2: A proposta deverá ser encaminhada para o email: sgc@cagece.com.br entre os dias 22/02/2021 e 26/02/2021.